



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 1658 de 22/10/1997
fornio

LEI Nº 1.661

Data: 06 de outubro de 1997.

Súmula: Institui Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, fiscalização e Repressão ao uso de Entorpecentes, integrado aos Sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes, no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, os seguintes órgãos:

I - conselho municipal de entorpecentes, como órgão central do sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;

II - 3ª Batalhão da Polícia Militar, através de seus órgãos incumbidos de executar a repressão a entorpecentes;

III - 5ª Subdivisão da Polícia Civil, através de seus órgãos incumbidos de executar a repressão a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

I - formular políticas local de entorpecentes, em obediência à diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo Estadual para a sua execução;

II - estabelecer prioridades nas atividades do sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2

IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

V - estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - promover a realização por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de Cursos Periódicos de Especialização, destinados a habilitar professores de 1º e 2º graus e nível superior, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído.

VII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VIII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação no Município de Pato Branco, para a inclusão efetiva nos currículos de 1º grau, na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

IX - manter convênio como o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Paraná, para a execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Procuradoria Judicial do Município de Pato Branco;

II - um representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;

III - um representante da Fundação Cultural de Pato Branco;

IV - um representante do Departamento de Educação do Município de Pato Branco;

V - um representante do Núcleo Regional da Secretaria de Educação do Estado;

VI - um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;

VII - um representante do Centro Federal Tecnológico - CEFET;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3

VIII - um representante da Fundação da Ação Social do Paraná;

IX - um representante da igreja católica;

X - um representante das Associações dos Pastores;

XI - um representante da 5ª Subdivisão da Polícia Civil;

XII - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

XIII - um representante do Rotary de Pato Branco;

XIV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil

- Subseção de Pato Branco;

XV - um representante da classe médica, com especialização em psiquiatria e comprovada atuação na área de entorpecentes, indicado pela Associação Médica de Pato Branco;

XVI - um representante das Associações de Pais e Mestres de Pato Branco.

XVII - um representante da Comunidade Cristã de Pato Branco;

XVIII - um representante do Conselho Comunitário de Segurança.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II, III e IV e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os membros referidos nos incisos V a XVI e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por pessoa de conhecimento nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, ainda que não seja conselheiro, podendo ser reconduzido, por mais de um mandato.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal.

§ 5º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 5º - Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta lei:

I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como, promover pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetivos visados;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Pato Branco, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física e psíquica;

IV - promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 3º, inciso I a VIII desta lei.

Art. 6º - Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser cumpridas pelo órgão da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, quando a falta de cumprimento das suas decisões exceder da competência municipal, representar as autoridades competentes, a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Assistência Social do Município de Pato Branco, auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

5

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, Aldir Venduscolo e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de outubro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL